



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE Nº 25/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Construtora **IB CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vicentina Bernardes Marques, 86 - Bairro Santa Edwirges II, Itaúna - MG - CEP 35680-834 - inscrita no CNPJ sob o nº 42.232.935/0001-43, neste ato representada por Igor Luiz Bonifácio Ferreira - portador do CPF: 123.485.276-42 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - OBRA E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma do telhado da Câmara Municipal de Itaúna, a ser executado na edificação de propriedade da Prefeitura Municipal, a partir dos projetos executivos existentes, na Rua Getúlio Vargas, 800 - Itaúna - MG, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG., sob as condições discriminadas e especificadas no respectivo termo de referência - constante dos autos do Processo de Dispensa nº 63/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 50/2023, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.
- 1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DA OBRA/SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar a obra/serviços de engenharia mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. Fica a contratada obrigada a apresentar o documento técnico constante do item 13 do Termo de Referência (A.R.T.), antes do início das obras, sob pena de rescisão contratual unilateral (vide cláusula 4.18 deste).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- c. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante termo de vistoria detalhado; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

h. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.

3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Andressa Santos Silva, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.6. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Lillian Mara de Almeida, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 4.17. Deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;
- 4.18. Emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Execução de Obra no início dos trabalhos;
- 4.19. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando a Contratante de quaisquer fatos supervenientes;
- 4.20. Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- 4.21. Empregar nos serviços, por sua conta e risco, material de primeira qualidade em observância às normas legais e em observância à planilha orçamentária e ao projeto arquitetônico/executivo, isentando a Contratante de qualquer corresponsabilidade;
- 4.22. Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao fiscal do contrato para que as devidas providências sejam tomadas;
- 4.23. Convocar o fiscal do contrato para constatar a conclusão dos serviços que ensejaram na elaboração da medição, medição esta que deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico financeiro e, após aprovação da fiscalização, mediante autorização desta, emitir a respectiva nota fiscal;
- 4.24. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados;
- 4.25. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
- 4.26. Providenciar a instalação da placa da obra;
- 4.27. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- 4.28. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- 4.29. Manter atualizados no Canteiro de Obras: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargo;
- 4.30. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração;
- 4.31. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos produtos objetos do presente contrato, o valor de R\$94.419,64 (noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavo), em conformidade com o Termo de Ratificação.
- 5.2. O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.3. Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:
- A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, acompanhados da memória de cálculo, o boletim de medição de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução de cada etapa e seu total, cabendo aos fiscais do contrato designados pela CONTRATANTE aprová-los;
  - A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra pela CONTRATANTE;
  - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.6. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 5.8. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.
- 5.9. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.10. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 5.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.12. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 5.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.14. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.
- 5.15. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. A prestação dos serviços iniciará após a assinatura do contrato e deverá ser encerrada conforme prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O prazo proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada e justificada pela interrupção ocorrida motivada por causas independentes de sua vontade, devidamente aceita pelos representantes da Câmara Municipal de Itáuna.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

### CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 94.419,64, (noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavo) em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Elemento de Despesas 44905100.

### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO terá duração de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e/ou alterado, nas condições previstas pelo artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 22 de dezembro de 2023.

NESVALCIR GONCALVES  
SILVA JÚNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2024.01.09 16:39:53 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante**

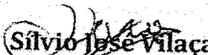
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**IB CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Igor Luiz Bonifácio Ferreira  
CPF: 123.485.276-42

Testemunhas:

  
Natália de Andrade Monteiro  
RG: MG 11.243.571

  
Sílvio José Vilça  
RG: MG 8.217.386